



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0081/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre o transporte intermunicipal de cidadãos em situação de vulnerabilidade social entre municípios no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências."

Com o propósito de constextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

*O presente projeto de Lei, tem por objetivo conter e penalizar o ação que vem acontecendo constantemente em nosso Estado que é a de enviar pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente os em situação/moradores de rua para outras cidades.*

*A prática de enviar pessoas em situação de vulnerabilidade social/moradores de rua para outras cidades pode agravar a situação de vulnerabilidade dessas pessoas e não aborda as raízes do problema. Esta lei visa proteger os direitos e a dignidade dessas pessoas, incentivando abordagens mais humanitárias e eficazes para lidar com a questão, como políticas de habitação, programas de assistência social, serviços de saúde mental e apoio ao emprego.*

*[...]*

*A Constituição Federal estabelece que os entes federativos têm o dever de assegurar o direito à assistência aos desamparados, na forma da lei. A Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) também prevê que os municípios devem prestar serviços e ações de proteção social básica e especial à população em situação de rua.*

*Portanto, o envio de pessoas em situação/moradores de rua para outras cidades é uma prática que contraria as normas constitucionais e legais. Essa prática também é discriminatória, pois os municípios que enviam os moradores de rua para outras cidades estão transferindo a responsabilidade para outros municípios, sem garantir que os moradores de rua tenham acesso aos serviços e ações necessários para a sua inclusão social.*

*[...]*

*Acreditamos que a regulamentação e a penalização desta prática é importante para garantir o cumprimento dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e para que os municípios cumpram a sua responsabilidade de atender a essa população.*

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à **Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)**, **(ii) Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado ALEX BRASIL  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil  
Alves Pereira**, em 05/08/2025, às 11:54.

---